



# RIBEIRÃO GRANDE

Descubra esse paraíso em São Paulo

Organização da estrutura receptiva

São Paulo, 2012

- Introdução
- Diagnóstico
- Justificativa
- Prognóstico
- Ações
  - ❖ Operação do Receptivo
  - ❖ Propostas de Roteiros
- CONSIDERAÇÕES
  
- Referências e anexos

## INTRODUÇÃO

Esse projeto tem como objetivo desenvolver o receptivo no município de Ribeirão Grande como forma de valorizar e beneficiar a região através do turismo. A organização da estrutura receptiva tem o intuito de estabelecer o sistema de turismo receptivo municipal para maximizar o aproveitamento dos atrativos e estimular a entrada de recursos no município através do desenvolvimento turístico.

Para que o turismo possa se desenvolver de forma plena é preciso que a infraestrutura da cidade esteja nas melhores condições possíveis, isso se dá por meio de investimentos em áreas como transportes, segurança e serviços de utilidade pública, como iluminação e coleta de lixo, e com uma operação de serviço receptivo bem estruturado, que depende de roteiros bem elaborados, profissionais qualificados e equipamentos qualificados.

O produto turístico é um composto por um aglomerado de serviços utilizados pelo turista simultaneamente durante sua permanência em um destino, a má qualidade de qualquer deles afeta a avaliação do conjunto e compromete os demais. Portanto a qualidade do produto turístico é essencial para o seu melhor aproveitamento e continuidade. A qualidade deve ser gerenciada para proporcionar ao visitante uma experiência satisfatória, sendo necessário preparar a mão de obra, conscientizar a comunidade e, principalmente, envolver todos que estão ligados à prestação de serviços.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Dentre os elementos essenciais para o turismo receptivo são: relação atores do turismo e governo em harmonia; apoio e investimentos dos empresários; envolvimento da comunidade local. É importante haver a inter-relação entre esses elementos para que se possa criar o diferencial que irá atrair o turista à região.

Por isso, o turismo receptivo é tão importante para o turismo regional, uma vez que é tarefa do receptivo apresentar o destino aos turistas. Os agentes de receptivo são os provedores de informações e estão em contato diretamente com os visitantes e, desde o primeiro contato, são responsáveis pela avaliação da experimentação turística em relação à expectativa do turista

Os papéis do operador de receptivo local e do guia de turismo são essenciais para o fortalecimento da atividade turística na região e a capacitação dos mesmos é imprescindível para o sucesso da utilização do turismo na localidade, como adicionais a atrativos qualificados e bem desenvolvidos conceitualmente.

Dentre as propostas de ação do PDITS, estão a consolidação do PEI como principal atrativo do município e a formatação da Casa Grande e do Encanados como produtos turísticos, o estabelecimento de uma agência de receptivo e o fortalecimento do Paraíso Eco Lodge como atrativo. Durante o desenvolvimento deste projeto ficou evidenciado que a estruturação da agência em algum momento terá como consequência natural a concretização das outras duas ações e que, no atual cenário, os recursos humanos e financeiros podem ser melhor aproveitados desta forma.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

### Turismo em Ribeirão Grande

A cidade de Ribeirão Grande não possui operadores ou agências de viagem e turismo que ofereçam serviços de emissivo e/ou receptivo. Atualmente, os principais atrativos que oferecem passeios guiados e uma infraestrutura para a recepção de turistas são o PEI (Parque Estadual Intervales) e o Paraíso Ecolodge. Além deles, a ONG Olho D'água do Panema possui alguns roteiros estruturados que passam por atrativos de Ribeirão Grande e Capão Bonito.

O principal atrativo formatado da região é, sem dúvida, o PEI, onde as atividades mais realizadas são a observação de pássaros e as trilhas que levam a grutas, cachoeiras e vistas panorâmicas, onde os guias do próprio parque podem ou não ser necessários. A atividade turística realizada no PEI é, na maioria das vezes, realizada de forma independente de operadores turísticos locais, por grupos de estrangeiros e excursões escolares. Oferece três pousadas, restaurante, exposição e venda de artesanato local (Cooperativa de Guapiara) e centro de informações. Em alguns momentos, são necessários os serviços de guias que trabalham no parque, porém eles não são bilíngues dificultando assim a comunicação com o turista estrangeiro.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

O Paraíso Ecolodge – hotel incluído nos Roteiros de Charme<sup>1</sup> – é hoje o equipamento turístico mais qualificado do município. Além de ser um grande meio de hospedagem com restaurante, bar, salão de jogos, museu e heliporto, oferece passeios guiados aos atrativos localizados dentro de sua propriedade (cachoeiras, grutas e picos). Também há atividades de pesca, arborismo e rapel. No entanto, a demanda do hotel fica, quase sempre, restrita aos serviços e produtos oferecidos pelo próprio hotel com pouca interação com os atrativos e total independência, em relação às iniciativas de fomento ao turismo, promovidas pela prefeitura e/ou outros atores da região.



---

<sup>1</sup> Associação de Hotéis Roteiros de Charme, cujos membros são selecionados anualmente pela variedade de suas características e personalidades independentes, segundo rígidos critérios quanto ao conforto, qualidade de serviços e responsabilidade sócio-ambiental.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

A ONG Olho D'Água do Panema opera três roteiros que passam por Ribeirão Grande<sup>2</sup>:

1. Roteiro Off Road: o deslocamento é feito até o Bairro do Boituva, seguindo por uma velha estrada conhecida como Trilha da Viúva, de média dificuldade. Ao final da trilha pode-se visitar uma bela caverna com formação em rocha calcária com aproximadamente 250m de extensão. Também se pode conhecer corredeiras do Rio das Almas e a Figueira Mãe, com 9m de circunferência. O passeio inclui guia, transporte especializado (veículo com tração nas quatro rodas) e seguro aventura.
2. Passeio 4 em 1: Cachoeira do Macuco + Encanados + Passeio de Jipe + Bóiacross: a trilha para a cachoeira do Macuco é feita em mata fechada (Mata Atlântica) e em vários pontos, por dentro do riacho. A cachoeira, de 50m, é dividida em várias quedas. O segundo atrativo, Encanados<sup>3</sup>, está localizado em Ribeirão Grande. A trilha, também feita em meio à Mata Atlântica, tem mais de 300 anos, foi construída por escravos na época dos jesuítas para a retirada do ouro e, posteriormente, usada por tropeiros e comerciantes que vinham do litoral. A trilha possui 1,5km e é de dificuldade moderada. O retorno pode ser feito através de bóiacross, com descida tranquila nas corredeiras do Ribeirão Velho. O transporte entre as atrações é feito em veículos com tração 4X4. Além disso, o passeio inclui dois guias especializados, lanche, seguro aventura e equipamentos de segurança para o bóiacross.
3. Observação de pássaros: acontece no PEI. Não há maiores informações sobre essa atividade por parte da ONG Olho d'Água do Panema.

---

<sup>2</sup> As informações dos roteiros foram retiradas do site da ONG Olho d'Água do Panema: <http://www.olhodaguadopanema.org.br/> Acessado em 03 de novembro de 2012

<sup>3</sup> Encanados é o nome popular dado às construções em pedras sobrepostas para a mineração do leito dos rios.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Além desses atrativos que já possuem infraestrutura para receber turistas, Ribeirão Grande possui muitos outros potenciais atrativos e recursos que devem receber investimentos para que sejam melhores estruturados e se tornem adequados para a prática da atividade turística. São eles: Casa Grande; Alambiques Antonio Vaz e Amílton Carvalho; cachoeiras do Boituva, da Sereia e das Conchas; grutas do Cheirol e do Ouro Fino.



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

A Casa Grande, casa do período Bandeirista feita de taipa de pilão que tem no seu interior pequeno acervo que referencia a historia da cidade e do período em que foi construída, ainda está em processo de regularização de documentação para tombamento, mas tem claro potencial para tornar-se um bom atrativo.

Também é importante destacar a rica gastronomia e cultura locais, que já são conhecidas regionalmente e podem ser inseridas em novos roteiros, enriquecendo a atividade turística.



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

## PROGNÓSTICO

Espera-se que a partir da estruturação do receptivo de Ribeirão Grande, possa ser oferecido um serviço de qualidade, organizado e homogêneo, no que tange a satisfação da experiência turística na relação expectativa x consumo.

Para isso, há alguns processos que já estão em andamento. Como, por exemplo, a lei municipal N.º 1.071 - De 14 de março de 2012 que tem por objetivo a preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Natural e Artístico do Município de Ribeirão Grande, bem como, criação de seu respectivo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), integrante do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, conforme Lei Complementar nº 031/de 12 de abril de 2007.

Com essa lei, será possível realizar tombamentos em nível municipal como no caso da Casa Grande, e também a execução de planos para preservação de patrimônios materiais e imateriais, propondo ações de preservação e manutenção de outros locais históricos como o Encanados, danças e folguedos folclóricos. Depois de resolvidas essas questões relativas ao processo de tombamento, a Casa Grande deve ser incluída nos roteiros a serem operados no município, ampliando o tipo de produto oferecido para histórico, assim como o fortalecimento e a valorização da imagem do Encanados, melhorando e possibilitando a ampliação da oferta do roteiro já operado pela ONG Olho D Água do Panema e a além criação de outros roteiros com esses atrativos.

Também já existem cursos de capacitação de Técnico em Turismo Receptivo e Guia de Turismo em Capão Bonito, formando profissionais capacitados a atuarem na região. Porém, não há muita procura e adesão por parte da população de Ribeirão Grande. Espera-se que com o projeto de sensibilização da comunidade para identidade cultural e atividade turística a ser desenvolvido no município, o interesse por esses

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

cursos aumente. A prefeitura também deverá incentivar a população oferecendo transporte até a ETEC Dr. Celso Charuri, onde são ministrados os cursos, já que muitas pessoas desistem de ir às aulas devido à dificuldade de locomoção.

Entretanto, além dessas ações que já estão em andamento, é necessário criar outros pontos de ação, imprescindíveis para o receptivo turístico. Um deles, de suma importância, é instituir uma agência, num espaço físico, de preferência dentro do perímetro urbano de Ribeirão Grande. Uma possibilidade é a sede da ONG IDEAS e outra é a criação de uma agência a partir da iniciativa privada. Outro ponto de ação é a criação de novos roteiros, principalmente com os recursos e atrativos ainda não consolidados, que serão comercializados pelo agente receptivo citado.

Em relação à ação de qualificação da ONG IDEAS como agente de receptivo do município, esta deverá ser responsável por estruturar a comunicação entre os equipamentos a serviço do turismo e organizar a distribuição da demanda entre os atores responsáveis pelo recebimento dos turistas no município, como guias, a ONG Olho D'Água do Panema e os outros possíveis agentes que venham a fazer parte do receptivo, que podem ser captadas em outras ações de geração de emprego e renda programadas para o município em outros projetos.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## PROPOSTAS DE AÇÃO

### ➤ Criação de uma agência de receptivo

De acordo com o SEBRAE, para o bom funcionamento de uma agência, o receptivo deve se organizar de modo bem estruturado e deve ter de três elementos essenciais para que esse planejamento seja executado com sucesso:

- Relação turismo e governo em harmonia;
- Apoio e investimentos dos empresários;
- Envolvimento da comunidade local.

A estrutura organizacional do processo produtivo de uma agência de receptivo apresenta alguns pontos que devem ser observados, tais como:

Turismo: atendimento ao cliente, apoio para planejar o roteiro da viagem, sugerindo pacotes turísticos, apresentando as diversas opções de destinos segundo a expectativa inicial de cada cliente.

Entre as atividades inerentes à operação do receptivo de um município, a principal ação a ser tomada em Ribeirão Grande está relacionada à construção de um fluxo de troca e disponibilização de informações entre os interessados na operação turística, para que a de demanda possa ser distribuído.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Estão inseridos neste circuito a agência, como organizadora do receptivo e operadora de Ribeirão Grande, e o PEI e a ONG Olho D'Água do Panema, como operadores dos roteiros. O papel do IDEAS será distribuir a demanda entre os operadores, destinando os grupos conforme o seu tamanho e a disponibilidade dos roteiros, além da operação dos seus próprios roteiros.

### ❖ **Qualificação da ONG**

A ONG IDEAS (Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável) foi criada em 2006, como medida compensatória dos impactos ambientais da CIA de Cimento Ribeirão Grande (CCRG). A ONG tem como missão o desenvolvimento de ações que visem o resgate e a valorização da identidade regional, proporcionando melhoria à qualidade de vida e conservação dos recursos naturais e um dos caminhos para alcançar esta missão é o desenvolvimento do turismo sustentável, como forma de estimular a preservação do meio ambiente. Entre seus projetos de educação ambiental e sustentabilidade está a operação do roteiro “Encanados”, que une os segmentos de Turismo Histórico-Cultural e de Aventura.

A ONG deve perder o subsídio da cimenteira nos próximos anos e, uma vez que a ONG IDEAS já possui estrutura física e legal, foi sugerida a conversão das características da entidade legal estabelecida<sup>4</sup> em uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – e adaptação do estatuto, para atender às necessidades do município em relação à operação do receptivo.

---

<sup>4</sup> A sugestão é aplicada para o aproveitamento a unidade da ONG situada em Ribeirão Grande, uma vez que a sede da ONG é em Capão Bonito.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

### ◆ *Requisitos para criação de uma OSCIP*

Uma OSCIP é basicamente uma ONG, que tem apoio do governo e que recebe dele recursos via convênio, estes recursos podem ser provenientes das várias esferas sejam elas federais, estaduais ou municipais, além de contar com a possibilidade de receber doações feitas por empresas que contribuem com o trabalho social e por outro lado obtém vantagens fiscais, podendo descontar valores do imposto de renda.

O processo de criação inicialmente é o mesmo das ONGs tendo de cumprir a criação conforme os modelos de estatuto e ata para a fundação de uma ONG, sua iniciativa de criação tem de ser da sociedade civil, ou seja, da iniciativa privada, mas, para receber apoio governamental, as OSCIPs têm de obter uma certificação que leva em conta principalmente os aspectos previstos na legislação específica para OSCIP.

A lei que regula as OSCIPs é a nº 9.790, de 23 março de 1999, e é ela que permite este apoio governamental quando os projetos são apresentados. Alguns dos aspectos mais importantes a serem observados para obtenção da certificação são os aspectos administrativos e os de transparência na gestão.

A ONG IDEAS já detém os principais requisitos necessários para o instituição de uma OSCIP.

- Para se qualificar como OSCIP, a entidade deve:
  - Não ter fins lucrativos, conforme art. 1º da Lei 9.790/99;
  - Não ter nenhuma das formas de pessoas jurídicas listadas no art. 2º da Lei 9.790/99;

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

- Ter objetivos sociais que atendam a pelo menos uma das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei 9.790/99;
  - Expressar em seu estatuto todas as determinações do art. 4º da Lei 9.790/99;
  - Apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos (art. 5º da Lei 9.790/99). A esse respeito ver capítulo 4 adiante.
- Quanto à remuneração dos dirigentes, a entidade para se qualificar como OSCIP deve expressar em seu estatuto uma das duas opções possíveis:
    - Não remunera os dirigentes, sob nenhuma forma;
    - Remunera os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou lhe prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atua.

Segundo legislação tributária em vigor, se a entidade remunerar seus dirigentes não terá a isenção do Imposto de Renda (Lei 9.532/97) <sup>5</sup>.

### ❖ Incentivo à sociedade civil

Como alternativa à proposta de conversão do IDEAS em OSCIP, caso não haja mais interesse da ONG nesta ação, propõe-se que os interessados da sociedade civil em serem agentes de turismo no município sejam incentivados a agir como tal, a partir do fomento da

---

<sup>5</sup> A incidência de impostos já está contemplada na planilha de custos de implementação e operação

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

prefeitura do município, que pode apresentar o projeto aos representantes do COMTUR, por exemplo, como forma de divulgar o interesse da prefeitura no desenvolvimento do turismo.

Também a criação de uma agência inteiramente privada como alternativa, para a criação de um agência ligada ao governo no formato de uma OSCIP, é a possibilidade (e expectativa) de geração de lucro.

### ❖ Alternativas para início das operações

Os recursos necessários para a implementação e operação da agência serão diferentes de acordo com a estratégia a ser adotada em Ribeirão Grande – conversão da ONG ou criação de uma agência a partir da iniciativa privada. Em ambas as alternativas, podem ser seguidas duas formas de financiamento:

- 1- Em uma será necessária a participação da prefeitura no período inicial das operações, como patrocinadora. Para isso, sugere-se a abertura de processo licitatório, a partir do edital formulado pela prefeitura atendendo às legislações competentes e dentro dos limites da verba destinada ao investimento em turismo, a própria prefeitura forneceria os recursos financeiros necessários para a implementação do receptivo no município.

A licitação pode ser por prazo determinado – como fomento para o início das atividades e a partir do término do contrato, a agência deve funcionar deverá continuar a operar de forma independente.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Aqui a contrapartida, após o retorno do investimento inicial, será a reversão do lucro em ações de melhoria de infraestrutura da cidade, inclusive em setores que atendem primeiramente às necessidades da população e, de forma mais indireta, à operação do turismo.

2- A outra forma de financiamento seria a utilização de linhas de crédito de programas voltados para o turismo oferecidas pelos governos estadual e federal. Dentre as linhas de crédito oferecidas hoje a mais adequada seria o PROGER Turismo: que financia o investimento ou investimento com capital de giro associado para empresas da cadeia produtiva do setor de turismo, em atividades pré-estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério do Turismo, de acordo com tabela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CAI). Tem como público-alvo as micro e pequenas empresas da cadeia do setor turismo com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões. O limite financiável é de 100% do valor do projeto, sendo o capital de giro associado de até 40% do valor financiado. A proposta de agência de Ribeirão Grande atende a todos os requisitos para pleitear esta linha de financiamento:

- Teto Financiável: até R\$ 400 mil.
- Taxa de Juros:
- TJLP – Taxa de juros de longo prazo acrescida de spread bancário de até 5,33% ao ano.
- Prazos: até 120 meses com até 30 meses de carência.

*Observações:* podem ser financiados dentre outros itens bens e serviço; veículos máquinas e equipamentos novos e usados; computadores e periféricos, fax e copiadora; despesas de transportes e seguros, recuperação, aquisição, montagem, engenharia e supervisão das máquinas e equipamentos; gestão empresarial; assessoria técnica, com valor limitado a 2% do total.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Os custos de operação nos primeiros anos podem ser reduzidos caso se opte por inserir a empresa na incubadora de empresas proposta no projeto de geração de emprego e renda<sup>6</sup>. Ainda, se a ONG de fato se tornar a agência De receptivo, o investimento inicial poderá ser reduzido, tanto no que tange à infraestrutura quanto aos equipamentos, por esta já dispor dos dois.]

### ❖ Custos de operação

Para elaboração das planilhas de custos de operação da agência, não se pode levar em consideração a demanda real ou potencial, uma vez que o município não dispõe de tais dados. Portanto fora estimado, a partir das recomendações do SEBRAE e feitas as adaptações necessárias em relação ao tamanho do município e dos equipamentos turísticos disponíveis, um orçamento mínimo e simplificado que será necessário para o funcionamento pleno de uma agência de receptivo.

A demanda mínima para manutenção da agência é de aproximadamente 25 pax por semana, consumindo roteiros que custam em média R\$ 80,00/pax, conforme a tabela 01, que considerando o uso de 02 carros c/ 6 pax cada, tem-se um total de até 24 roteiros vendidos por fim de semana, atendendo assim ao mínimo para a subsistência da agência.

---

<sup>6</sup> Durante a elaboração do PDITS de Ribeirão Grande, foram delimitadas oito macro estratégias de atuação para o desenvolvimento do turismo no município, entre elas, uma relacionada com a geração de emprego e renda e, durante o alinhamento das ações entre as macro estratégias, foi identificado que a estratégia de ação desta frente seria a criação de uma incubadora de empresas.

Considerando-se o uso de 02 carros com capacidade para 06 passageiros cada um. Além do guia/motorista, tem-se um total de até 24 roteiros vendidos por fim de semana, atendendo assim ao mínimo para a subsistência da agência.

Expectativa	Pax/semana*	\$/roteiro	Semana	Mês
Médio prazo	40	80,00	3.200,00	14.400,00
	35	80,00	2.800,00	12.600,00
Curto prazo	25	80,00	2.000,00	9.000,00

De curto a médio prazo, a capacidade máxima dos veículos disponíveis para a realização dos roteiros propostos é de 25 pax/ fim de semana e é neste momento em que se propõe a parceria com o PEI e a ONG Olho D'Água do Panema, onde toda a demanda que não puder absorvida pela agência será encaminhada para os dois parceiros. Cabe aos três operadores negociarem entre si quais serão os pontos de contrapartida entre um e outro, sugere-se que haja um esquema de comissões mútuas e é no momento de distribuição e gerenciamento da demanda que a parceria entre os três se mostra mais importante.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

A partir do aumento da demanda, poderão ser feitos investimentos, principalmente no aumento dos equipamentos para a prática do turismo de aventura. O investimento inicial em equipamentos está descrito na tabela 02.

<b>Equipamento para Turismo de Aventura</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Unidades</b>	<b>Custo total</b>
<b>GPS</b>	800,00	02	1.600,00
<b>Coletes</b>	45,00	12	540,00
<b>Bóias + capas</b>	200,00	12	2.400,00
<b>Lanternas</b>	60,00	06	360,00
<b>Capacetes</b>	80,00	12	960,00
<b>Capacetes c/ lanterna</b>	120,00	06	720,00
<b>Kit de 1º socorros</b>	100,00	02	200,00
		<b>Total</b>	<b>6.780,00</b>

\*Custo médio dos equipamentos – pesquisa em 12/11/2012, em diversos sites de compras online, especializados em equipamentos para esportes de aventura ou não.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

A tabela 03 descreve o investimento inicial e o custo mensal de operação da agência.

É importante ressaltar que não foram levados em consideração os custos de aluguel, por ter sido considerado que nas duas opções para criação da agência, conversão da ONG em OSCIP e criação de uma nova entidade legal, ou a utilização dos serviços da incubadora.

Investimentos		Inicial	Mensal	Total anual
Salários (comissões, encargos, etc.) - 2 funcionários			6.000,00	72.000,00
Guias			960,00	
Contabilidade			250,00	3.000,00
Equipamentos de escritório	Inicial	6.000,00	-	
	Manutenção		100,00	
Impostos**			600,00	7.200,00
Água, Luz e telefone			300,00	3.600,00
Manutenção			100,00	1.200,00
Equipamentos p/ a prática do turismo	Inicial	7.000,00	-	
	Manutenção		100,00	
Compra de veículo***		60.000,00	-	
Manutenção e combustível****		1.500,00	500,00	6.000,00
Site		50,00	18,00	216,00
<b>Total</b>		<b>74.550,00</b>	<b>8.928,00</b>	<b>181.686,00</b>

\*\*Média estabelecida com base nos dados gerados em simulação utilizando fórmula disponível do site da Receita Federal para microempresas.

\*\*\* Compra de um veículo 4x4 com 7 lugares - <http://carros.trovit.com.br/7-lugares-usado-4x4#filters/orderby.price/>

\*\*\*\* Incidência anual de impostos sobre veículos (IPVA, Seguro obrigatório, etc.)

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

## ROTEIROS

De acordo com as visitas feitas a campo e os estudos realizados, foram analisados todos os atrativos e recursos turístico existentes em Ribeirão Grande e aqui serão apresentadas algumas propostas de roteiros a serem operados pela agência. A maioria dos atrativos que compõem estes roteiros são, atualmente, pouco explorados, visitados por um pequeno número de turistas ou, raramente, pela população local, além daqueles que estão distantes da cidade e não possuem qualquer tipo de infraestrutura, podendo ser considerados com uma taxa de visitação praticamente nula.

Também é importante citar que há alguns atrativos já cobertos pelos passeios da ONG Olho D'Água do Panema, como a Cachoeira das Conchas e o Encanados Ribeirão Velho. Mas, os roteiros aqui propostos não são seus concorrentes diretos. Além do mais, os três roteiros dessa ONG que contemplam os atrativos de Ribeirão Grande, citados anteriormente, são bem estruturados e operados, entendendo-se que também poderão ser melhorados através dos investimentos previstos. Sendo assim, a ONG Olho D'Água do Panema também será beneficiada, podendo aumentar sua demanda e continuar com seus projetos ecológicos, trazendo também benefícios ao município de Ribeirão Grande.

Vale ressaltar que para o desenvolvimento desses roteiros e a possibilidade de operação dos mesmos, com seu máximo de aproveitamento, todos os investimentos necessários deverão ser feitos. Para isso poderão ser feitas parcerias público-privadas, leis de incentivo, principalmente para os proprietários das áreas onde estão localizados os atrativos e para os empreendedores e, conscientização da população local, que ainda não tem total conhecimento de como a atividade turística pode ser fonte de geração de emprego e renda.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Contudo, essas propostas de roteiros são muito flexíveis. Poderão ser alteradas de acordo com as necessidades e objetivos dos atores envolvidos. Um dos fatores que mais influenciou na junção dos atrativos para a criação dessas propostas, foi a localização e distância entre eles, considerando-se que são roteiros realizados em um único dia.

Os conceitos embutidos nas descrições destes roteiros têm a intenção de demonstrar qual o tipo de proposta turística foi desenvolvida para Ribeirão Grande. Isto foi pensado em consonância com o PDITS e com as recomendações de órgãos ligados ao turismo para a prática do turismo sustentável, reunindo os segmentos relacionados ao ecoturismo, turismo de aventura e ao turismo histórico cultural.

O segmento que mais merece atenção e cuidados é o Turismo de Aventura, pois além de estar presente na maioria dos roteiros propostos, é mais propício a ocorrer acidentes. De acordo com as Orientações Básicas de Turismo de Aventura, publicadas pelo Ministério do Turismo em 2008, foram elaboradas Normas Técnicas, juntamente à ABNT, a fim de organizar as atividades de aventura e prevenir acidentes. Essas normas são aplicáveis ao setor de turismo de um modo geral, mas há algumas desenvolvidas especialmente para este segmento, conforme anexo<sup>7</sup> XX, item 1.

Essas normas não são obrigatórias, mas é extremamente recomendado que sejam seguidas. Além destas, indicadas para todos os tipos de atividade do Turismo de Aventura, há também normas específicas para cada atividade, que serão citadas nos roteiros abaixo, de acordo com a necessidade.

---

<sup>7</sup> Mais informações no site da ABNT: <http://www.abnt.org.br>

## ➤ Casa Grande + Encanados Ribeirão Velho

Após o tombamento da Casa Grande e do Encanados, o uso turístico desses atrativos deverá ser qualificado por meio do subsídio de especialistas, como historiadores, que possam trazer um conhecimento mais aprofundado principalmente da Casa Grande, já que atualmente pouco se sabe sobre essa edificação, as informações sobre a sua construção, finalidade inicial e acervo são pouco precisas. Com isso, estes atrativos poderão ser utilizados e promovidos de uma maneira mais adequada, fornecendo dados corretos e precisos aos seus visitantes e à população local, que poderá ter mais conhecimento sobre a história de seu município.



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

O roteiro irá começar com a visitação na Casa Grande, comandada por um guia local. Uma atividade que pode enriquecer o passeio, tornando-o mais atrativo e que tem feito sucesso em roteiros históricos, é a intervenção de atores caracterizados com roupas da época, auxiliando o guia a contar a historia do local. Logo após, os turistas seguirão, por meio de veículo especializado, ao Encanados. Durante a trilha, em meio à Mata Atlântica, os turistas receberão informações sobre o meio ambiente, fauna e flora nativa e conscientização ambiental.

Para realizar um turismo sustentável é importante fazer um Plano de Manejo<sup>8</sup>, controlando o número de visitantes que poderão participar de cada passeio por vez. A ONG Olho D Água do Panema, que já opera um roteiro com esse atrativo, após as melhorias de infraestrutura e de qualificação do local, poderá ampliar a sua demanda, porém também deverá controlar o número de pessoas. Também é importante citar que, ainda que a ONG IDEAS já tenha um projeto de educação ambiental e sustentabilidade com o roteiro Encanados e passe a operá-lo, esse roteiro não irá concorrer diretamente com a ONG Olho D Água do Panema, pois apresentam atividades distintas.

Investimento a ser feito:

- Contratação de consultores para melhor qualificação da Casa Grande.
- Contratação e capacitação de guia local.
- Transporte adequado para locomoção da Casa Grande até Encanados e de volta à região urbana.
- Equipamentos de segurança, especialmente de primeiros socorros.

---

<sup>8</sup> Plano de Manejo – instrumento dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ambiental, determina o zoneamento interno e as regras de uso, conservação e recuperação das áreas em seu interior e entorno próximo de uma Unidade de Conservação, conforme sua categoria. Sua elaboração deve, preferencialmente, seguir as orientações do Roteiro Metodológico de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, publicado pelo IBAMA/MMA.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## ➤ **Alambique Antonio Vaz + Cachoeira das Conchas**

O alambique Antonio Vaz está localizado em uma propriedade particular de fácil acesso, por uma estrada de terra com cascalho em bom estado de conservação. Porém a sinalização é insuficiente para turistas que pretendem ir por conta própria. Apesar de já receber visitantes, este atrativo não apresenta infraestrutura completa. A propriedade é muito simples, com banheiro com fossa negra dentro da casa do senhor Antonio, já que o bairro não possui tratamento de água, e sem uma infraestrutura de alimentos e bebidas, contando somente com uma pequena venda, típicas de bairros afastados.

Porém, como um dos únicos locais da cidade com moenda de cana a tração animal e com a cachaça artesanal Cabocla, um produto típico, o alambique pode se tornar um atrativo turístico de Ribeirão Grande. Para isso, é necessária uma melhoria da infraestrutura, mas seria interessante manter a característica rural. Como incentivo, a prefeitura poderia isentar taxas de imposto para que o proprietário invista nesse empreendimento. Também é importante capacitá-lo para receber os visitantes, fornecendo mais informações e realizando demonstrações sobre a fabricação do produto. Entretanto, caso não haja interesse por parte dele em fazer o receptivo dessa maneira, deverá haver um guia capacitado para tal.

A Cachoeira das Conchas também está dentro de uma propriedade particular. Como ela costuma ser aproveitada pela população local no verão, foram construídos quiosques e banheiros pelo próprio dono, porém, pela falta de demanda, foram abandonados. Não há sinalização até o local e a trilha de acesso não foi planejada.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

Para torná-la um atrativo apto a receber turistas, poderia ser feita uma parceria público-privada. A prefeitura deverá investir em melhorias de acesso, colocando cascalho em todos os trechos da estrada de terra, sinalização adequada e planejamento da trilha. O proprietário voltará a investir nos sanitários e quiosques.

Assim, o roteiro se iniciará no alambique Antonio Vaz, pela manhã, onde os visitantes irão conhecer o processo de produção da cachaça artesanal e poderão degustar e comprar a cachaça Cabocla. Em seguida, irão passar a tarde na Cachoeira das Conchas, onde poderão entrar em contato com a natureza, já que é uma área que conta com uma flora muito diversificada, tomar banho de cachoeira e praticar esportes como canoagem e bóiacross no Rio das Conchas.

Para este roteiro, é importante verificar a seguinte Norma Técnica específica para as atividades que poderão ser realizadas, conforme anexo III, item 2.

### ➤ **Gruta do Cheirol + Encanados Rio das Almas**

Estes dois atrativos estão localizados relativamente perto um do outro, porém, longe do perímetro urbano de Ribeirão Grande. As estradas de acesso são de terra, dificultando o caminho em dias de chuva. Nenhum deles é operado atualmente, portanto, não possuem qualquer tipo de infraestrutura.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Estão em meio à Mata Atlântica, sendo que as próprias trilhas já podem ser consideradas atrativos, com uma rica flora e fauna. A Gruta do Cheirol será a primeira a ser visitada. Possui três acessos ao seu interior, que conta com dois salões. Sua capacidade é de seis pessoas por grupo. Todo o roteiro deve ser feito com transporte adequado e um guia especializado. Seria interessante também narrar a importância histórico-cultural dessa gruta para a população da região, já que neste local eram realizadas festas, bailes e folguedos religiosos.



ulo!

Em seguida, o passeio continuará na trilha do Encanados, com explanação do guia sobre a mata nativa e sobre a história e antiga função deste atrativo. Se possível, os turistas poderão ter a opção de descer o rio de boia-cross. Como esse roteiro é feito distante da cidade e de qualquer tipo de estabelecimento de alimentos e bebidas, no qual há a prática de caminhada em meio à natureza, é importante incluir alimentos leves.

Os investimentos que deverão ser feitos para que este roteiro possa ser operado são os seguintes:

- Melhoria das estradas de acesso.
- Planejamento e melhoria das trilhas.
- Estudo para verificar a real capacidade de carga, com o intuito de não degradar os atrativos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- Contratação e capacitação de guia.
- Transporte adequado para locomoção dos turistas.
- Equipamentos para trilha e boia-cross, como kit de primeiros socorros, capacete, colete salva-vidas, bóias para esse tipo de atividade, luvas, caneleiras, joelheiras, cabo de resgate.

### ➤ **Trekking + Gruta do Ouro Fino**

Este roteiro começa no bairro do Caetano, numa trilha de 12 km, que leva à Gruta do Ouro Fino. Primeiramente, esta trilha deverá ser feita e avaliada por um profissional qualificado, a fim de verificar sua dificuldade e se ela está apta para caminhada, em todos os trechos, ou se há a

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

necessidade de que ela seja melhor planejada. Assim, este passeio poderá ser recomendado a públicos de diferentes idades e capacidade física adequadamente. Um guia também deverá ser capacitado e estar apto a conduzir o grupo pela vegetação densa, fornecendo informações de cunho ecológico e estando preparado para quaisquer incidentes. Como há um grande número de estalagmites e estalactites no interior da gruta, os turistas deverão utilizar equipamentos de segurança, como capacetes e lanternas.

Além disso, como a trilha é muito extensa e feita dentro de mata fechada, distante do perímetro urbano, é de extrema importância que o grupo esteja portando equipamentos de localização, como bússolas e GPS, e equipamentos de comunicação, como rádios.

Investimento a ser feito:

- Contratação de um consultor para avaliação da trilha.
- Contratação e capacitação de guia.
- Transporte até o início da trilha.
- Equipamento de segurança: capacetes, lanternas, bússola, GPS, rádios.

Para este roteiro, é importante verificar a seguinte Norma Técnica específica, conforme Anexo XX, item 3:

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## ➤ Alambique Amilton Carvalho

A propriedade do senhor Amilton Carvalho tem uma grande oportunidade de se tornar um atrativo turístico, envolvendo sua produção artesanal da cachaça Providência e sua pequena horta de subsistência, combinando assim o turismo cultural, rural e sustentável.

O próprio Sr. Amilton poderá guiar os turistas, explicando os processos de produção da cachaça e de plantação e colheita das frutas e legumes,



que ele faz para consumo próprio, pois ele já realiza esse trabalho e pode enriquecer o passeio, uma vez que ele é muito hospitaleiro e tem prazer em mostrar o seu trabalho. Porém, é necessário um guia, profissional capacitado, para acompanhar o grupo e auxiliá-lo. Também poderá ser inclusa uma demonstração da produção da cachaça e degustação da mesma.

Entretanto, o local não possui planejamento e uma infraestrutura adequada. Sendo assim, é necessário investir, ao menos, em sanitários para uso dos turistas e um local adequado para a degustação e venda da cachaça. Mas, isso deverá ser feito sem descaracterizar a propriedade rural.

A gastronomia da região pode ser um diferencial neste roteiro, incluindo pratos típicos, como o rojão, o bolinho capotado e a paçoca de carne. Ou, até mesmo, um rico café da manhã oferecido em meio à natureza.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## ➤ **Passeio Rural**

Conforme observado no PDITS, Ribeirão Grande é predominantemente rural, com 68% da população vivendo no campo. O levantamento da Secretaria Municipal de Agricultura aponta o cadastro de 773 unidades produtoras e o LUPA (Levantamento de Unidades de Proteção Agropecuária) aponta 934 propriedades no município. De acordo com o IBGE, a maior área é ocupada pela lavoura de milho, um dos principais produtos agrícolas da cidade, que originou a maior e mais tradicional festa de Ribeirão Grande. A Festa do Milho é organizada pelos próprios moradores, desde o plantio do milho, até a preparação dos pratos, e é muito bem vista na região.

Sendo assim, há uma grande possibilidade de desenvolvimento turístico na região através do turismo rural, com principal foco na plantação de milho. De acordo com o Ministério do Turismo, Turismo rural é:

“Conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade. O meio rural pode ser bem aproveitado para o turismo. Não só as propriedades, como também os atrativos e produtos existentes no campo podem ser uma opção para os turistas e uma oportunidade para os nele vivem (...)”.<sup>9</sup>

Ou seja, essa atividade pode promover a comunidade rural, que vem perdendo sua relevância ao longo dos anos em função da ampliação das atividades das mineradoras. E, ainda, aumentar a renda dos proprietários que desenvolverem o turismo em suas fazendas. Segundo o IBGE (2010) a renda familiar mensal média na zona rural é de R\$ 1.353,34.

---

<sup>9</sup> Disponível em [http://www.turismo.gov.br/turismo/programas\\_acoes/regionalizacao\\_turismo/estruturacao\\_segmentos/rural.html](http://www.turismo.gov.br/turismo/programas_acoes/regionalizacao_turismo/estruturacao_segmentos/rural.html). Acessado em 03 de novembro de 2012.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Porém, a implantação dessa atividade pode ser de longo prazo. Inicialmente, deverá ser feito um estudo com todas as unidades produtoras de milho, e até mesmo de outros produtos agrícolas que apresentam grande destaque na produção regional, como a tangerina, o pêssego e o tomate, com a finalidade de verificar quais delas têm interesse e o mínimo de estrutura necessária para desenvolver esse tipo de atividade, visto que a maioria das propriedades é pequena, de regime familiar. Após esse levantamento, deverá ser feito um investimento nas unidades que desenvolverão tal atividade, a fim de receber o turista da melhor maneira possível.

Esse investimento inclui:

- Saneamento básico, já que na zona rural quase todos os domicílios tem o que é chamado de saneamento semi-adequado.
- Transporte adequado para locomoção dos turistas até o local do passeio.
- Contratação e treinamento de guias locais.
- Contratação de cozinheiras locais, caso não seja interesse da família oferecer alimentação aos visitantes.

O passeio poderá oferecer uma visita à plantação de milho, ou de outro determinado produto agrícola, com explanação sobre o seu manejo (desde o plantio até a colheita); contato com animais, caso haja pecuária; explanação sobre a biodiversidade da fazenda. Além disso, visto que o desenvolvimento sustentável do turismo é de suma importância, também poderá ser oferecida uma aula de educação ambiental, conscientizando os visitantes da necessidade de se preservar o meio ambiente e da importância de se consumir um alimento orgânico. E, para incrementar o passeio e promover a gastronomia local, o almoço será incluso. No caso do milho, por exemplo, poderá ser oferecida a quirera (sopa de milho) e outras opções de comida típica, como o rojão, a cabeça de porco moqueada, a paçoca de carne e o bolinho capotado.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## ➤ **Cooperativa de Artesanato de Guapiara + Bairro Capela do Alto**

Este pode ser uma opção de roteiro integrado com o município de Guapiara, devido à sua proximidade com o bairro Capela do Alto, que já recebe muitos visitantes da região e de outros lugares do país nas romarias e cerimônias religiosas. No bairro há a possibilidade de visitar a igreja e o Cristo, com observação da paisagem, uma vez que ele está localizado num mirante.

Em seguida, a visita seguirá para o Centro de Comercialização de artesanato de Guapiara. O turista poderá acompanhar o processo de produção dos artesanatos, principal atrativo da cidade. Os produtos artesanais são feitos através de materiais recicláveis ou matéria-prima reaproveitável da região, como palha de milho. O Centro de Comercialização já é um atrativo bem estruturado, com local para exposição e venda dos artesanatos, salas de produção e sanitários. Porém, não há nenhum estabelecimento de alimentos e bebidas no local, tampouco próximo dele. Portanto, isto poderá atrapalhar operacionalização deste roteiro, já que no bairro Capela do Alto também não há esse tipo de infraestrutura para receber turistas, pois quando há romarias o serviço de alimentação é oferecido pela igreja.

Todo o roteiro deverá ser feito acompanhado de um guia capacitado. Como a estrada de acesso ao bairro Capela do alto é de terra, não recomendada em dias de chuva, ela deverá ser melhorada, com asfalto ou cascalho. A estrada que leva à Cooperativa já é asfaltada e se encontra em boas condições. Sendo assim, não é necessário transporte em veículo especializado, os traslados poderão ser feitos em veículo comuns, como vans.

Este roteiro, além de ser uma oportunidade de integração com outro município da região, é uma opção distinta das principais atividades turísticas oferecidas no município de Ribeirão Grande, de ecoturismo e turismo de aventura. Pode ser direcionado principalmente ao público da terceira idade.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

### Investimento a ser feito

- Melhoria da estrada.
- Transporte.
- Infraestrutura de Alimentos & Bebidas



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

## ➤ Festa do Milho

A Festa do Milho, que já faz parte do calendário de eventos da cidade e ocorre no segundo final de semana de abril, pode ser considerado um atrativo mais consolidado. Porém, ainda há melhorias que podem ser feitas para enriquecer ainda mais a festa e atrair mais visitantes.

Além das atrações já existentes, como concurso da Rainha e Princesa do Milho, shows de duplas e bandas locais e os quitutes feitos de milho, é uma ótima oportunidade de ter apresentações das danças tradicionais locais, como o Fandango de Tamancos, e de exposição e venda dos produtos artesanais, como a cachaças, panela de barro, os tapetes de retalho e utensílios em taboa e taquara, e os artesanatos da Cooperativa de Guapiara desfrutar de outras comidas típicas de Ribeirão Grande, como o rojão, a quirera e a paçoca de carne .

Também seria interessante incorporar atividades do meio rural, como passeios à cavalo, que atraem a curiosidade de pessoas, principalmente crianças, que não têm muito contato com animais e esses tipos de atividades. Além disso, já que a festa é organizada por devotos do Bom Jesus, poderia ser realizada uma missa, atraindo ainda mais religiosos da região.



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!



Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ribeirão Grande é uma cidade com potencial turístico pouco explorado, especialmente pela falta de formatação de seus produtos. A maioria dos seus recursos e atrativos apresenta uma taxa de visitação baixa ou quase nula e não possui a infraestrutura necessária para receber turistas. Isso ocorre principalmente em função da falta de um receptivo estruturado.

É importante ressaltar que as ações aqui sugeridas não oferecerão resultados palpáveis se forem implementadas de forma isolada. Sem as ações de capacitação, não haverá profissionais qualificados para operar a agência e os roteiros; sem ações no que tange a regulamentação do uso dos atrativos, incorre-se no risco de que estes sejam tanto descaracterizados, quanto utilizados sem controle, o que nos dois casos pode resultar em sobrecarga de uso e no desgaste do atrativo; ainda são necessárias estratégias de marketing bem direcionadas, para que os investimentos iniciais sejam retomados; entre outras ações inerentes ao funcionamento da cidade e que refletem na experimentação turística da cidade, de maneira direta ou indireta, como a qualidade dos equipamentos turísticos e os serviços ligados à infraestrutura do município.

Portanto, as estratégias de ação sugeridas no PDITS e desenvolvidas durante os PITs, precisam estar integradas e alinhadas, para que o turismo em Ribeirão Grande possa de fato ser gerador de emprego e renda para o município e a região do Alto do Paranapanema.

Está claro que o turismo receptivo só será implantado com êxito se a cidade de Ribeirão Grande estiver bem preparada para recebê-lo e para isso é preciso se ter uma boa infraestrutura, qualificação dos agentes responsáveis pelo seu sucesso como guias, recepcionistas e população local e, principalmente, preservar seu produto principal que são as paisagens e bens naturais e culturais.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

A criação de uma agência de Receptivo contribuirá para o desenvolvimento de Ribeirão Grande como um destino turístico consolidado e se bem administrada ajudará a divulgar os atrativos turísticos da cidade como os Encanados e a Casa Grande que atualmente muito pouco conhecido pela própria população.

O turismo rural tem ótimas perspectivas de crescimento na região, já que a cidade é predominantemente rural, e atrai turistas por ser um lugar que não se encontra tão facilmente nas cidades grandes e que desperta curiosidade.

A criação de distintos roteiros turísticos diversificará as opções de passeios a serem realizados em Ribeirão Grande e, conseqüentemente, poderão atrair outros tipos de turistas, não só os relacionados a ecoturismo e turismo de aventura, mas também aos segmentos de turismo cultural e rural.

Com um bom planejamento e administração a cidade de Ribeirão Grande poderá se tornar um exemplo de turismo receptivo na região. Gradativamente poderá aumentar a renda vinda do turismo, melhorar a qualidade de vida de sua população e ser cada vez mais conhecida, não só regionalmente, mas também nacional e internacionalmente por seu potencial turístico, construído de forma sustentável.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## Referências Bibliográficas

Ministério do Turismo. **Turismo de Aventura: Orientações Básicas.** Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o\\_ministerio/publicacoes/downloads\\_publicacoes/Turismo\\_Aventura\\_Orientaxes\\_Basicas.pdf](http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_Aventura_Orientaxes_Basicas.pdf). Acessado em: 20/11/2012

SCHWEITZER, Ana Paula; SÉCCA, Flavia Deucher. **TURISMO RECEPTIVO: UMA ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE QUALIDADE EM FLORIANÓPOLIS.** Estudo de Caso Projeto Guias Mirins. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/41765244/turismo-receptivo>. Acessado em: 30/10/2012

TEIXEIRA, R. M.; BARBOSA, J. D. **Avaliação da Oferta Turística: Uma Contribuição dos Empresários Para a Formulação de Estratégias Para o Setor.** In: ENANPAD, 21, 1997, Angra dos Reis. ANAIS DO 21º ENANPAD. RIO DE JANEIRO: 1997

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, **Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS) – Município de Ribeirão Grande, 2012.**

VAZ, Gil Nuno. **Marketing turístico: receptivo e emissor.** São Paulo: Pioneira, 1999.

**Modelo de estatuto OSCIP.** Disponível em: <http://www.ecologiaonline.com/modelo-de-estatuto-oscip/>. Acessado em: 30/10/2012.

**Acesso a serviços financeiros.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/setor/turismo/o-setor/acesso-a-servicos-financeiros/orientacao-e-informacao>. Acessado em 30/10/2012

**Programas de linha de crédito.** Disponível em: <http://proger.mte.gov.br/portalproger/pages/programaslinhasdecredito/progerturismoinvestmentomicroepequenas.xhtml>. Acessado em 11/11/2012

**ONG Olho D'água do Panema.** Disponível em: <http://www.olhodaguadopanema.org.br/> Acessado em 03/11/2012

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## Anexos

### ➤ ANEXO I – Modelo de Estatuto de OSCIP

#### Modelo de Estatuto OSCIP

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A (O) \_\_\_\_\_ também designada (o) pela sigla, \_\_\_\_\_ (se usar sigla), constituída (o) em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ e foro em \_\_\_\_\_.

Art. 2º. A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) tem por finalidade \_\_\_\_\_, (Lei 14.870/03, art.4º) tendo como objetivo(s):

Parágrafo Único – A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. (Lei 14.870/03, parágrafo único do art.3º).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a (o) \_\_\_\_\_ (entidade) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 14.870/03, inciso I do art.5º)

Parágrafo Único – A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) se dedica às suas atividades por meio \_\_\_\_\_ (Optar pela forma como exerce suas atividades: OPÇÃO 1: execução direta de projetos, programas ou planos de ação; OPÇÃO 2: prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Lei 14.870/03, parágrafo único do art. 4º)

Art. 4º. A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OPÇÃO: Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

- *As possíveis finalidades de uma OSCIP estão listadas no art. 4º da Lei 14.870/03, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.*

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

#### Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: \_\_\_\_\_ (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros. As categorias deverão ser descritas em incisos específicos).

Art. 7º. São direitos dos associados \_\_\_\_\_ (especificar quais associados) quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – indicar novos associados;  
(outras julgadas necessárias).

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;  
(outras julgadas necessárias).

Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. Serão admitidos como associados da \_\_\_\_\_ (Associação, Entidade, Organização,...), pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro associados (inserir categorias) da forma disposta no artigo 6º.

Parágrafo único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral mediante proposta de qualquer associado efetivo ou da Diretoria.

Art. 11. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

#### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de administração da \_\_\_\_\_ (entidade):

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria.

Parágrafo Único

Possibilidade 1 – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração e Diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

OU

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

Possibilidade 2 – Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Lei 14.870/03, inciso VII do art. 5º)

- *Inserir este parágrafo caso a entidade tenha decidido por não remunerar seus dirigentes para ter acesso a certos incentivos e benefícios, para os quais a legislação em vigor exige a não remuneração dos dirigentes expressa no estatuto ou ainda para manter ou pleitear o Certificado de Fins Filantrópicos e/ou a Declaração de Utilidade Pública.*

Art.13. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar os relatórios de prestação de contas de Diretoria e do Conselho de Administração.

VII – decidir sobre a extinção da entidade;

VIII – Deliberar sobre a admissão de novos associados.

(outras julgadas necessárias).

Art.15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração;

(outras julgadas necessárias).

Art.16. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho de Administração;

III – por requerimento de \_\_\_\_\_ (número) associados quites com as obrigações sociais.

Art.17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de \_\_\_\_\_ dias.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.18. A \_\_\_\_\_ (entidade) adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica. (Lei 14.870/03, inciso III do art. 5º).

Art.19. A Diretoria terá a seguinte constituição:

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

- I – Diretor-Presidente
- II – Diretor Financeiro-Contábil
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor de Projetos e Articulação.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de \_\_\_\_\_ anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva (OPÇÃO: sendo permitida a recondução).

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.20. Compete à Diretoria:

- I – Planejar e submeter à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração a proposta anual de atuação da entidade;
- II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o “Programa de Trabalho” e o orçamento anual da (Associação, Organização, etc.);
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;
- VII – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VIII – indicar novos associados (outras julgadas necessárias).

Art.21. Compete ao Diretor – Presidente:

- I – representar a(o) \_\_\_\_\_ (entidade) judicial e extra- judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro-Contábil;
- VI – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII – deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade. (outras julgadas necessárias).

Art.22. Compete ao Diretor Financeiro-Contábil:

- I – arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Diretor-Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

(outras julgadas necessárias).

Art.23. Compete ao Diretor – Administrativo:

I – propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade em conjunto com o Diretor-Presidente;

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

Art.24. Compete ao Diretor de Projetos e Articulação:

I – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;

II – realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III – direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo.

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.25. O Conselho de Administração será constituído por \_\_\_\_\_ membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho de Administração será igual ou inferior a 3 (três) anos; (Lei 14.870/03, inciso II do art. 5º)

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.26. Compete ao Conselho de Administração:

I – Direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação;

II – apoiar a Assembléia Geral na indicação de membros para a composição da Diretoria da Entidade;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III – examinar os livros de escrituração da entidade;

IV – emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade; (Lei 14.870/03, inciso IV do art. 5º)

V – requisitar ao Diretor Financeiro-Contábil, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VIII – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

(outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada \_\_\_\_\_ meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

Art.27. O patrimônio da (o) \_\_\_\_\_ (entidade) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.28. No caso de dissolução da \_\_\_\_\_ (entidade), o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado. (Lei 14.870/03, inciso V do art. 5º)

Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social .

Art.29. Na hipótese da \_\_\_\_\_ (entidade) obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado. (Lei 14.870/03, inciso VI do art. 5º)

#### Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30. A prestação de contas da \_\_\_\_\_ (entidade) observará, minimamente: (Lei 14.870/03, inciso VIII do art. 5º)

I – os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

#### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. A (O) \_\_\_\_\_ (entidade) será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.33. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

## ➤ ANEXO II – Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

**Presidência**  
**Casa**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**da**

**República**  
**Civil**

**LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

[Regulamento](#)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I – as sociedades comerciais;
- II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – as organizações sociais;

X – as cooperativas;

XI – as fundações públicas;

XII – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V – a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI – a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

d) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. [\(Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002\)](#)

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – estatuto registrado em cartório;
- II – ata de eleição de sua atual diretoria;
- III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV – declaração de isenção do imposto de renda;
- V – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I – a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II – a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III – a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I – a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V – a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI – a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e na [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Renan Calheiros*

*Pedro Mallan*

*Ailton Barcelos Fernandes*

*Paulo Renato Souza*

*Francisco Dornelles*

*Waldeck Ornélas*

*José Serra*

*Paulo Paiva*

*Clovis de Barros Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

## ➤ ANEXO III – Referências técnicas - ABNT

### ❖ Item 1

#### CE54:003.01 – Competências Mínimas para Condutores

- ABNT NBR15285 – Turismo de Aventura – Condutor – Competências de Pessoal.

Estabelece resultados esperados e competências mínimas para condutores de Turismo de Aventura, independentemente do tipo de atividade praticada.

#### CE54:003.02 – Sistema de Gestão da Segurança

- ABNT NBR15331 – Turismo de Aventura – Sistemas de Gestão da Segurança – Requisitos.

Especifica requisitos para um sistema de gestão da segurança e aplicação de processos de melhoria contínua visando promover a prática de atividades de aventura de forma segura.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

- ABNT NBR15334 – Norma de Sistemas de Gestão da Segurança – Requisitos de Competências para Auditores.

Estabelece requisitos mínimos para os auditores responsáveis por verificar os sistemas de gestão da segurança implantados nas organizações que atuam com o segmento de Turismo de Aventura.

Turismo de Aventura – Sistemas de Gestão da Segurança – Diretrizes.

Estabelece diretrizes para implementação dos requisitos do sistema de gestão da segurança no Turismo de Aventura orientando os diversos tipos e portes de empresas, empreendimentos e organizações que operam o segmento.

#### CE54:003.03 – Informações para Clientes

- ABNT NBR15286 – Turismo de Aventura – Informações Preliminares a Clientes.

Elenca requisitos gerais mínimos de informações relativas à segurança e aos aspectos contratuais pertinentes, referentes a produtos e serviços que incluam atividades de Turismo de Aventura, ofertados por pessoa física ou jurídica, antes da formalização da compra.

#### CE54:003.04 – Terminologia – Turismo de Aventura

- Estabelece os principais termos e suas respectivas definições empregadas no Turismo de Aventura utilizados em pelo menos duas ou mais atividades específicas.

**Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!**

## ❖ Item 2

CE54:003.08 – Espeleoturismo e Turismo com Atividades de Canionismo

- Turismo de Aventura – Condutores de Canionismo e Cachoeirismo. Define resultados esperados e competências para condutores de Turismo de Aventura para a prática de atividades de canionismo e cachoeirismo. Essa norma é complementar à NBR 15285.

## ❖ Item 3

- CE54:003.10 – Turismo com Atividades de Caminhada, Cicloturismo e Cavalgada
  - Turismo de Aventura – Turismo com Atividades de Caminhada – Caminhada – Especificação de Produto – Requisitos para Serviços. Define requisitos para o fornecimento de produtos (serviços) de Turismo de Aventura para a prática de atividades de caminhada que se aplicam a todos os tipos e portes de empresas, organizações e empreendimentos turísticos que operam tais atividades, adequando-se a diferentes condições geográficas, culturais e sociais.

Ribeirão Grande – Descubra esse paraíso em São Paulo!

- Caminhada – Classificação de Percursos.24

Estabelece classificação de percursos de Turismo de Aventura para as atividades de caminhada referentes às suas características e dificuldades, permitindo que o cliente tenha informações preliminares e se oriente adequadamente na escolha do trajeto. Os critérios de classificação do percurso são específicos para a atividade oferecida.